



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### ORIENTAÇÃO

**Interessados:**

- Controle Interno
- CPL/Pregoeiro(a)
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Obras
- Setor de Engenharia

**Ementa:** Trata da RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO 2020, que dispõe Sobre procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados pelas Administrações Públicas Estadual e Municipais do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 03, de 01 de abril de 2009, bem como define requisitos de determinados projetos básicos.

O TCE/PE atualizou as regras de controle interno relativas às obras e serviços de engenharia, de modo que sejam adotadas por todos os municípios no âmbito do Estado de Pernambuco, implementando a Resolução TC nº 114/2020, revogando aquela de nº 03/2009 antes vigente.

O art. 2º da sobredita resolução especifica que “os órgãos do Estado de Pernambuco e dos Municípios, inclusive suas respectivas entidades da administração indireta, obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia”.

A resolução enumera um extenso rol de informações que o Controle Interno deve se ater, as quais podem ser apresentadas na forma das fichas existentes nos seus anexos.

É imprescindível que ditas informações sejam alvo de controle, inclusive para que seja ativada eventual responsabilização pessoal do controlador interno.

A propósito o respectivo art. 3º deixa claro que “o não cumprimento do disposto nesta Resolução por parte do órgão ou da entidade da administração direta ou indireta do Estado de Pernambuco ou por parte da administração

Av. Castro Alves, 432 – Centro Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000  
Fone: (87) 3842 – 2060 / 1371. E-mail: [prefeituradeibimirim@hotmail.com](mailto:prefeituradeibimirim@hotmail.com)

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

direta ou indireta municipal poderá ensejar a aplicação de penalidades ao(s) responsável(eis), conforme preceitua o inciso III do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004”.

Logo, é salutar uma congruência entre os trabalhos operados pelo Controle Interno, setor de engenharia do Município, CPL, financeiro, entre outros eventualmente envolvidos, de modo que as demandas que a resolução impõe sejam atendidas a contento, primando-se pelas regras de controle, transparência e boa gestão dos recursos públicos.

Importante destacar também que o ANEXO II estabelece os requisitos para o projeto básico para edificações, obras rodoviárias, pavimentação urbana, sistema de abastecimento d'água e sistema de esgotamento sanitário, remetendo o leitor à Resolução TC nº 60/2019, quanto as obras e serviços de engenharia de Limpeza Urbana.

Segue anexa cópia da resolução, que igualmente pode ser acessada do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Ibimirim/PE, 08 de fevereiro de 2021



**Jenilson de Moraes Clemente**  
Coordenador do Sistema de Controle Interno



**Kássia Jamile Gomes Ferreira**  
Técnica de Controle Interno

**Márcia Rejane da Silva**  
Técnica de Controle Interno